

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES**Anúncio n.º 898/2011****Processo: 1057/10.ITBGMR — Insolvência pessoa colectiva Requerida**

Requerente: Maria Gorette de Lima Duarte e outra.
Insolvente: COLARBEST — Indústria de Confeções Têxteis, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 2.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 04-01-2011, às 12 horas e 36 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: COLARBEST — Indústria de Confeções Têxteis, L.ª, NIF — 504522671, Endereço: Rua da Rodovia de Covas, Lote 1.1, 4810-565 Guimarães, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora: Vítor Emanuel Freitas da Silva, nascido em 21-11-1990, freguesia de Fermentões [Guimarães], BI — 14134508, Endereço: Rua 1.º de Maio, N.º 172, Prazins Santa Eufémia, 4800-606 Guimarães a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos, N.º 6, 4750-264 Barcelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-03-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas

da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

05-01-2011. — O Juiz de Direito, *Filipe César Marques*. — O Oficial de Justiça, *Adosinda Freitas*.

304178875

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES**Anúncio n.º 899/2011****Prestação de Contas Administrador (CIRE)****Processo n.º 1928/10.5TBGMR-B**

Insolventes: Adelino Torres Martins e Eduarda Pereira Ribeiro.

Administradora de Insolvência: Dr.ª Maria Joana Machado Prata, endereço: Av. Combatentes da Grande Guerra, n.º 2, 2.º Esq., 4810-260 Guimarães.

A Dr(a). Maria Paula Miranda, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes Adelino Torres Martins, NIF — 155969927, endereço: R. Com. João Paiva Faria Leite Brandão, 2005, Polvoreira, 4835-175 Guimarães e Eduarda Pereira Ribeiro, NIF — 119784157, endereço: R. Com. João Paiva Faria Leite Brandão, 2005, Polvoreira, 4835-175 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

06 de Janeiro de 2011. — A Juíza de Direito, *Maria Paula Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Cunha Rodrigues*.

304179344

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES**Anúncio n.º 900/2011****Processo: 4866/07.5TBGMR Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Reivax — Acabamentos Têxteis, L.ª
Reivax — Acabamentos Têxteis, L.ª, NIF — 500828970, com endereço no Lugar de Carneiros, Fermentões, 4800 Guimarães.

Dra. Joana Prata, com endereço na Av Combatentes Grande Guerra, 2-2.º Esq, 4810-260 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: terem sido realizadas as operações de pagamento em conformidade com o mapa de rateio.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º, do CIRE.

11-01-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Belisa Costa Salgado*.

304205814

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES**Anúncio n.º 901/2011****Processo n.º 3858/10.ITBGMR — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**

Insolvente: Preceito e Saber — Actividades Pedagógicas, L.ª Administração pelo Devedor nos autos de Insolvência acima identificados. Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi atribuída ao devedor: Preceito e Saber — Actividades Pedagógicas, L.ª, NIF — 508285780, Endereço: Rua Calouste Gulbenkian, Bloco 5, R/C, 4810-257 Guimarães a administração da massa insolvente.

28 de Dezembro de 2010. — A Juíza de Direito, de Turno, *Dr.ª Mariana Roque Ferreira Caetano*. — O Oficial de Justiça, *Almesinda Freitas R. Macedo*.

304136316